



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6 de 16/11/2005

AUTOR :

Lino Chixaro

ASSUNTO :

Diversos

Ementa:

ACRESCENTA o parágrafo 7º ao artigo 72 da Lei Complementar nº 01, de 30 de março de 1990 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado).

Texto:

Art. 1º - O artigo 72 da Lei Complementar nº 01, de 30 de março de 1990, com texto consolidado na forma do artigo 9º da Lei Complementar nº 51, de 21 de julho de 2004, em função das alterações promovidas por este diploma legal e pelas Leis Complementares nº 14/1995, nº 20/1998, nº 22/1999 nº 27/2001 e nº 31/2001, passam a vigorar acrescido do parágrafo 7º, com a seguinte redação:

"Art. 72

§ 7º - Fica assegurado aos servidores da Defensoria Pública do Estado, Gratificação Técnica de Atividade Carente, vantagem permanente, integrando os respectivos vencimentos, concedida pelo Defensor Público Geral, na forma de Regulamento aprovado pelo Conselho Superior".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.